



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.346, de 18 de dezembro de 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27/12/2001, Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O inciso V do art. 435, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 435.....

V - Restaurantes, Cafés, Lanchonetes e Sorveterias:

a) Dias úteis, de Segunda a Quinta-Feira - abertura às 07:00 e fechamento às 02:00 horas;

b) Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados - abertura às 07:00 e fechamento às 04:00 horas da manhã seguinte;

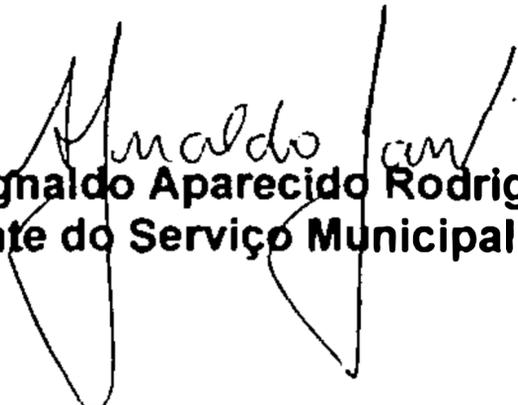
c) Domingos e feriados - abertura às 07:00 e fechamento às 01:00 horas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 18 de dezembro de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -